



**EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS**

**PAL Nº 46/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**, situada à Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº: 16.886.608/0001-03, por intermédio do Pregoeiro Odair José de Macedo nomeado pela Portaria nº 01/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 14/2017 (que regulamenta a modalidade pregão), Decreto Municipal 11/2017 (regulamenta o SRP) objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação dos serviços de transporte logístico, conforme especificações constantes no termo de referencia deste Edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatórias.

**1.2.**Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as **9:00hs do dia 30 de Julho de 2020**

**1.3** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante solicitação formal pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte [licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br](mailto:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3739-1105 ou no setor de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:h00 às 13:h00. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**1.4** Processo licitatório destinado Preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1** – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Transportes na modalidade fretamento e aluguel veicular e locação de maquinas para atender a Secretarias Municipais desta administração, conforme especificações constantes em anexo, com abertura às **9:00hs do dia do dia 30 de Julho de 2020**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, cujo quantitativo e descrição estão detalhados no Termo de Referência, constante do Anexo I.

**2.2** – O Município não estará obrigado a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

**2.3** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

**2.3.1** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.3.2** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.4** – Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

**2.5** – A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**3.2** – Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Chapada do Norte;

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de compras e licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.1.1** – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS E INTERPOR OU RENUCIAR RECURSOS.**



**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**5.2** – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**5.2.1** – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar o pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) conforme descrito no item 9.

**5.3** – A ausência do credenciado importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**5.3.1** – **Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

c) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

d) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o item 8.1.5.

**5.4** – Sendo **A PROCURAÇÃO PARTICULAR**, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

**5.5** – Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

**5.6** – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

**5.7** – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**5.8** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

**6.1** – No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:



**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**6.1.1** – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV), separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;

**6.1.2** - Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.

**6.1.3** - Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

**6.1.4** - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

**6.1.5** – os documentos que comprovem a situação de micro empresa deverão ser entregues no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B, conforme exigência do **item 9.11**.

**6.2** – Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

**6.2.1** – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE - MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2020

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE - MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2020

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

**6.3** – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**6.4** – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**6.5** - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.



**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**6.6** - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.7** - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**6.8** - A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

**6.9** - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

**7.1** - No envelope de proposta deverá conter em sua parte externa os dizeres conforme subitem 6.2.1.

**7.1.1**-A proposta deverá ser impressa por meio de editores de texto eletrônicos e apresentada em papel timbrado da Empresa e/ou Pessoa Física, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ/CPF, endereço. Deverão constar da proposta:

**7.1.2** - Especificação dos serviços, conforme objeto;

**7.1.3** - Preço unitário e total, em moeda nacional;

**7.1.3.1**-Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**7.1.4** - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).

**7.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**7.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**7.2.2** – Os profissionais vencedores comprometem-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital e seus anexos.

**7.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**7.2.4** – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte do Município.

**7.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

**7.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

**7.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**7.2.8** - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.11 do Título VIII.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

7.4 - Os licitantes vencedores ficam intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos ITENS aos valores unitários dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação do Licitante.

7.5 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada ITEM, devendo a decisão ser motivada pelo pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, constando tudo em ata.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):**

**8.1** - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.2** - A documentação relativa à habilitação jurídica constituirá em:

**I** Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - MEI

**II** cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

**III** registro comercial, no caso de empresa individual;

**IV** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**V** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**VI** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**8.3** - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

**8.5** - Prova de Regularidade junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.6** - Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

**8.7** - Certidão Negativa e/ou positiva em efeitos de negativa de Débitos previdenciárias (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social).

**8.8** - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

**8.9** - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.10** - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

## **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**



**8.11.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (Noventa) dias da realização da licitação;  
OBS: Será aceita a Certidão Civil expedida no site do TJMG.

## **9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

9.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados o seguinte:

9.2 – Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEIS, MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da licitante, consoante prova apresentada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A mera apresentação de certidão fiscal vencida (com prazo de validade vencido) não constituirá prova da irregularidade fiscal da licitante, apta à concessão do benefício disposto no subitem anterior, devendo a referida Certidão, neste caso, fazer-se acompanhar de Certidão Positiva de Débito ou qualquer outro Documento Impresso, legal, que ateste a existência de irregularidade fiscal da licitante na data do certame.

9.10 – Concedido o benefício previsto nos subitens anteriores, a apresentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, nesta oportunidade, consignar data de emissão e regularidade no período anterior, correspondente ao do prazo concedido.

**9.11 – O LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE DESEJAR USUFRUIR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO, DISCIPLINADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, CONFORME SUBITEM 6.1.5, DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**



a) Certidão expedida pela junta comercial que comprove a situação de que a empresa se enquadra na condição micro empresa ou empresa de pequeno porte, emitida no exercício em curso, no caso dos MEI's é dispensada apresentação.

## **10 – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** – O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Chapada do Norte a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

**10.2** - Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitadas a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

**10.3** - O resultado desta licitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

**10.4** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura e eventual, da Administração Pública.

**10.5** - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

**10.6** - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

**10.7** - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitante especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

**10.8** - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração.

**10.9** - O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação da ARP.

**10.10** - Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

**10.11** - A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**10.12** - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 011/2017.

**10.13** - Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal na Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG, das 08h00min às 17h00min.





## **11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer o direito de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificado e lacrado.

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em conformidade com o **subitem 6.1.5**.

**11.2** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**11.3** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na **alínea “a”, do subitem 9.1**, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**11.4** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**11.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**12.1** - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**12.3** - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

**12.4** - Para efeito de classificação das propostas o pregoeiro considerará vencedora a propostas que ofertar o menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas:

**12.4.1** - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**12.5** - O pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.



**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**12.6** - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério menor preço, por item, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.

**12.7** - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**12.7.2** - Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**12.7.3** - Se deste pregoão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

**12.7.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.7.3.2** - Ocorrendo o empate, o pregoeiro procederá da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.7.3.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.7.3.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.7.3.5** - O disposto no subitem 12.7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.8** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**12.9** - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.10** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**12.11** - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

**12.12** - Não sendo aceitável o preço, o pregoeiro é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.



**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**12.13** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**12.14** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.

**12.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**12.16** - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre o pregoeiro e o Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

**12.17** - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

**12.18** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o pregoeiro abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital ao Licitante que formulou a proposta em questão.

**12.19** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

### **13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.3** - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

**13.4** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.6** - O licitante que convocado para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.7** - Colhidas às assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

### **14 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

**14.1** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

**14.2** - O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 11/2017 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Deixar de fornecer os serviços no prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se; ou.
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

**15 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**15.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

**15.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**15.3** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

**16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**16.1** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercício corrente e suas subsequentes no próximo exercício.

**17 – DO FORNECIMENTO:**

**17.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretarias Municipais solicitantes dos serviços a serem executados.

**17.1.2** – O não cumprimento pela licitante contratada do prazo estipulado no subitem anterior ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

**18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, em até 15 (quinze) dias após a data da prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**18.2** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**18.3** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**18.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.



## 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**19.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.3.** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.4.** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**19.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente e agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**20.1** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** entregar com pontualidade os serviços solicitados.

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**20.2** - ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





**20.3.** O MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1** - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 011/2017 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

**21.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.3** - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

**21.4** - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

**21.5** - A Equipe de apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**21.6** - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

**21.7.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações situado na Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 3739-1105 ou e-mail: [licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br](mailto:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br)

**21.8** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

**21.9.** Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

## **21.10. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c)** Anexo III – Modelo de Proposta;
- e)** Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- d)** Anexo V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

- e) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação.
- f) Anexo VII – Modelo de Procuração
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Chapada do Norte, 20 de Julho de 2020

**ODAIR JOSE DE MACEDO**  
Pregoeiro

**DIEGO EUSTAQUIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 PROCESSO Nº. 46/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Transportes na modalidade fretamento e aluguel veicular e locação de maquinas para atender a Secretarias Municipais de **Transporte, Esporte Lazer Cultura e Turismo, Obras, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Administração, Educação, Finanças e Assistência Social**, conforme especificações constantes em anexo, com abertura às **9:00hs do dia xx de xxx de 2020**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. CHAPADA DO NORTE-MG, conforme relação abaixo:

| Item | Descrição  | UND | Qtde   |
|------|--|-----|--------|
| 1    | CAMINHONETE CARROCERIA: Prestação de serviços de transporte e coleta de entulhos, materiais diversos, lixo, através de caminhonete carroceria aberta, capacidade mínima de 600 kg, para atendimento à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, no município.          | Km  | 12.000 |
| 2    | MICRO ONIBUS 22 LUGARES: Prestação de serviços com Micro Ônibus, capacidade mínima para 22 passageiros para Transporte de Feirantes e outros diversos. Localidade: Mazagão à Sede do Município. Passando por: Beira do Capivari e Bateiro.   | Km  | 12.000 |
| 3    | MICRO ONIBUS 26 LUGARES: Prestação de serviços com Micro Ônibus, destinado ao atendimento do transporte de feirantes saindo da comunidade Alves, passando por Poções, até a Sede do Município ida e volta, com capacidade mínima 22 Passageiros.                                   | Km  | 12.000 |
| 4    | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 01: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicilio, com saída da Comunidade de São João Marques para Sede do Município e cidades circunvizinhas.  | Km  | 12.000 |
| 5    | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 02: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicilio, com saída da Comunidade de São João Piteiras para Sede do Município e cidades circunvizinhas. | Km  | 12.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

|    |  |        |        |
|----|--|--------|--------|
| 6  | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 03: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicílio, com saída das Comunidades de Sucuriú e Ribeirãozinho para Sede do Município e cidades circunvizinhas.   | Km     | 12.000 |
| 7  | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 05: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicílio, com saída do Distrito de Granjas do Norte para Sede do Município e cidades circunvizinhas.  | Km     | 12.000 |
| 8  | VEICULO DE CARGA TIPO PICKUP: capacidade 300kg, Prestação de serviços com veiculo e motorista de propriedade do licitante, com objetivo de transportar pequenas cargas dentro e fora do município.   | Km     | 15.000 |
| 9  | VAN OU SIMILAR: Prestação de serviços com VEICULO, capacidade mínima de 16 passageiros ou + para Transporte de Feirantes e outros saindo da Beira do Rio Araçuaí, Morro Branco, Zé Carvalho para Sede do Município, ida e volta.   | Km     | 10.000 |
| 10 | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 4X4 AUTOMÁTICO, ANO FABRICAÇÃO 2020 - Capacidade Mínima De 01 Motorista E 04 Passageiros, destinado as atividades de interesse do Gabinete do Prefeito. Sendo por conta do contratada as despesas do Seguro, as demais despesas como: Manutenção, Conservação, Combustível e Motorista ficam por conta da contratante. | MENSAL | 12     |
| 11 | CAMINHÃO CASSAMBA VASCULANTE. CAP. 10 TON. Destinado aos serviços de transporte de materiais diversos, conforme demanda do município. Será por conta do contratado, motorista, combustível e manutenção e seguros.   | DIARIA | 500    |
| 12 | RETRO ESCAVADEIRA atendimento SEDE A GRANJAS: Prestação de serviços, incluindo operador, com maquina Retro Escavadeira, destinada a atividades diversas a serviços das secretarias municipais.   | Hora   | 500    |
| 13 | RETROESCAVADEIRA atendimento SEDE A BOA VISTA: Prestação de serviços, incluindo operador, com maquina Retro Escavadeira, destinada a atividades diversas a serviços das secretarias municipais atendimento.  | Hora   | 500    |

## 2 – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária devido a grande demanda por serviços de maquinas e dos serviços de transporte logísticos na modalidade fretamento, o Município não tem como prever o quantitativo dos serviços que será gasto pelos mesmos e decorrência das varias atividades relacionadas às secretarias solicitantes o que inviabiliza a realização de planejamento e estimativa de compras dos serviços licitados, motivo pelo qual adotar-se-á o processo licitatório para a realização de registro de preços, conforme tabela de valores estimados constante deste termo de referência.

## 3 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG

3.1 – O quantitativo previsto no presente Termo de Referência é apenas informativo, não se obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**4.1** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município, asseguradas as garantias fornecidas pelos fabricantes.

**4.2 -PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS DESTE EDITAL** deverá:

**4.2.1** - São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**4.2.2** - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

**4.2.3** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**4.2.4** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**4.2.5** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município obriga-se à:

- a) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**6 – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento dos produtos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**7 – DA VIGÊNCIA:**

A ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**8 – DAS PENALIDADES:**



**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**8.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chapada do Norte - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**8.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**8.1.2** - apresentar documentação falsa;

**8.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**8.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**8.1.5** - não mantiver a proposta;

**8.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.2.1** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**8.2.2** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**8.2.3**- Pela inexecução parcial ou total do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Chapada do Norte, pelo prazo de 05 anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Chapada do Norte à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**8.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 9.2.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**9.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subscrito no edital, fixo e irrevogável.

**9.2**– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.





**9.3** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

## **10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**10.1.** O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

**10.2.** A Base média de mercado será apurada previamente mediante pesquisa, com parâmetro da aceitabilidade dos preços, sendo facultativo, o licitante comprovar a viabilidade diante apresentação da planilha de custos, assegurando o fornecimento.

.....  
**MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Transportes



**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS N°.xxx/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 13/2020**

**PROCESSO N° 46/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas conforme mapa de apuração final dos lances verbais em anexo, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDORES:**

| <b>Fornecedor</b> | <b>CNPJ</b> | <b>Representante</b> | <b>CPF/RG</b> |
|-------------------|-------------|----------------------|---------------|
|                   |             |                      |               |
|                   |             |                      |               |
|                   |             |                      |               |
|                   |             |                      |               |

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços logísticos, conforme especificados no Anexo I desta Ata, e conforme processo licitatório n°.46/2020, modalidade pregão presencial n°. 13/2020.

**1.2** - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os serviços objeto deste certame nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

**2.1**—Os serviços que tenham sido regularmente fornecidos serão pagos ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme o quantitativo entregue, mediante ordem de fornecimento e nota fiscal atestada pelo servidor designado para este fim.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigerão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor pelo prazo de 12 (doze) meses.

**DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**



#### **CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.
- 4.2** - A Secretaria de Transporte será responsável pela fiscalização dos serviços.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1** - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.
- 5.2** - O Município fará as contratações mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, fornecer os serviços no endereço da empresa ganhadora deste certame.
- 5.3** - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **DO ATENDIMENTO**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

- 6.1** - Os serviços deverão ser prestados conforme descrição do Anexo I.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

- 7.1** - Constituem obrigações do Município:
- 7.1.2** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 7.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- 7.1.4** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.2** - Constituem obrigações do Fornecedor:
- 7.2.1** - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte.
- 7.2.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 7.2.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 7.2.4** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- 7.2.5** - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 7.2.6** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.2.7** - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo II, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;



**MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**7.2.8** - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**7.2.9** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

**7.2.10** - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.2.11** - **Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/93 que será observado, quando dos pagamentos pelo Município.**

## **DO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA NONA**

**8.1** - O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimentos e da Nota de Empenho.

**8.2** - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**8.3** - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**8.3.1** - Emitida a fatura, o Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas Secretaria Municipal responsável efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata.

**8.4** - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Setor Municipal de Tesouraria, situada na Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

**8.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**8.6** - O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**8.7** - Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

## **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**9.1** - Nos termos do art. 2º da Lei federal nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2012, os preços registrados nesta Ata não serão reajustados.

**9.2** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução.

**9.3** - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição dos serviços, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecimento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, caso contrário o adjudicatário poderá pedir o cancelamento do registro, nos termos do disposto na subcláusula anterior.



## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** - A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1.1** - Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificados pelo Município.

**11.1.2** - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

**11.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6** - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.7** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** - Ficarão impedidos de licitar e contratar com o Município e descredenciados do Cadastro da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer os serviços solicitados;
- e) retardar o fornecimento dos serviços;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços;
- g) cometer fraude fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE**  
**CNPJ 16.886.608/0001-03**

**12.2.** Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a)** multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias no fornecimento;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, após ultrapassado o prazo da alínea anterior;

**12.3** -O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**12.4** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, a Administração além das multas poderá aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**12.5** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- b)** Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão Presencial nº.010/2016 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d)** A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- e)** O edital do Pregão Presencial nº. 010/2016 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- f)** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 005/2009, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- g)** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- h)** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

As partes elegem o foro da Comarca de Minas Novas para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Chapada do Norte**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE

FORNECEDOR \_\_\_\_\_

FORNECEDOR \_\_\_\_\_

FORNECEDOR \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA**

À

**Prefeitura Municipal de Chapada do Norte**  
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 13/2020  
Registro de Preços



FEIURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

**OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação dos Serviços Logísticos.**

| Item | Descrição  | UND | Qtde   | V unit | V total |
|------|--|-----|--------|--------|---------|
| 1    | CAMINHONETE CARROCERIA: Prestação de serviços de transporte e coleta de entulhos, materiais diversos, lixo, através de caminhonete carroceria aberta, capacidade mínima de 600 kg, para atendimento à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, no município.                  | Km  | 12.000 |        |         |
| 2    | MICRO ONIBUS 22 LUGARES: Prestação de serviços com Micro Ônibus, capacidade mínima para 22 passageiros para Transporte de Feirantes e outros diversos. Localidade: Mazagão à Sede do Município. Passando por: Beira do Capivari e Bateiro.   | Km  | 12.000 |        |         |
| 3    | MICRO ONIBUS 26 LUGARES: Prestação de serviços com Micro Ônibus, destinado ao atendimento do transporte de feirantes saindo da comunidade Alves, passando por Poções, até a Sede do Município ida e volta, com capacidade mínima 22 Passageiros.   | Km  | 12.000 |        |         |
| 4    | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 01: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicílio, com saída da Comunidade de São João Marques para Sede do Município e cidades circunvizinhas.          | Km  | 12.000 |        |         |
| 5    | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 02: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicílio, com saída da Comunidade de São João Piteiras para Sede do Município e cidades circunvizinhas.         | Km  | 12.000 |        |         |
| 6    | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 03: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicílio, com saída das Comunidades de Sucuriú e Ribeirãozinho para Sede do Município e cidades circunvizinhas. | Km  | 12.000 |        |         |
| 7    | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 05: Prestação de serviços com veículo com capacidade 04 passageiros destinado o transporte de pacientes para submeterem a tratamento médico fora de domicílio, com saída do Distrito de Granjas do Norte para Sede do Município e cidades circunvizinhas.            | Km  | 12.000 |        |         |



FEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

|    |  |        |        |  |  |
|----|--|--------|--------|--|--|
| 8  | VEICULO DE CARGA TIPO PICKUP: capacidade 300kg, Prestação de serviços com veiculo e motorista de propriedade do licitante, com objetivo de transportar pequenas cargas dentro e fora do município.   | Km     | 15.000 |  |  |
| 9  | VAN OU SIMILAR: Prestação de serviços com VEICULO, capacidade mínima de 16 passageiros ou + para Transporte de Feirantes e outros saindo da Beira do Rio Araçuaí, Morro Branco, Zé Carvalho para Sede do Município, ida e volta.   | Km     | 10.000 |  |  |
| 10 | VEÍCULO DE PASSAGEIRO 4X4 AUTOMÁTICO, ANO FABRICAÇÃO 2020 - Capacidade Mínima De 01 Motorista E 04 Passageiros, destinado as atividades de interesse do Gabinete do Prefeito. Sendo por conta do contratada as despesas do Seguro, as demais despesas como: Manutenção, Conservação, Combustível e Motorista ficam por conta da contratante. | MENSAL | 12     |  |  |
| 11 | CAMINHÃO CASSAMBA VASCULANTE. CAP. 10 TON. Destinado aos serviços de transporte de materiais diversos, conforme demanda do município. Será por conta do contratado, motorista, combustível e manutenção e seguros.   | DIARIA | 500    |  |  |
| 12 | RETRO ESCAVADEIRA atendimento SEDE A GRANJAS: Prestação de serviços, incluindo operador, com maquina Retro Escavadeira, destinada a atividades diversas a serviços das secretarias municipais.   | Hora   | 500    |  |  |
| 13 | RETROESCAVADEIRA atendimento SEDE A BOA VISTA: Prestação de serviços, incluindo operador, com maquina Retro Escavadeira, destinada a atividades diversas a serviços das secretarias municipais atendimento.  | Hora   | 500    |  |  |

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sr (a). apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Presencial nº. 13/2020 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, ..... de ..... de 2020.



MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:  
Cargo:  
Identidade:

**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**D E C L A R A Ç ã O**

\_\_\_\_\_  
(Razão Social do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 6 do presente edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)  
Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2020.  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa





**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO E IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_ (*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma o presente.

(*Local*), (*data*)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa



**PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) diretor (es) ou sócio (s), (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere (m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 13/2020 usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pela empresa sob carimbo**

**OBS 1: RECONHECER FIRMA(S)**

**OBS 2: Este documento deverá estar fora do envelope, e será entregue em mãos no ato da sessão de abertura do certame ao Pregoeira.**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial nº. 13/2020.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE  
CNPJ 16.886.608/0001-03

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020.**

**OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação dos Serviços Transporte Logísticos.**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Razão Social:        |         |
| CNPJ N.º             |         |
| Endereço:            |         |
| E-mail:              |         |
| Cidade:              | Estado: |
| Telefone/Fax         |         |
| Pessoa para contato: |         |

Recebemos, através \_\_\_\_\_ nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Chapada do Norte e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos por meio do Fax (33) 3739-1105. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Chapada do Norte/MG. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Odair Jose de Macedo**  
Pregoeiro